

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO de 22 de MARÇO de 2021 pág. 01-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do núcleo para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente no Município de Sumé.

A secretaria Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 6219/2021.

Considerando o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no fortalecimento da descentralização e da gestão setorial, do desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva, e do incremento da participação da sociedade nas decisões políticas do SUS; e

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente de profissionais e trabalhadores em saúde necessários ao SUS, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho, resolve:

Art.1º Criar o núcleo para o fortalecimento das Práticas de Educação Permanente no Município de Sumé com os objetivos específicos de:

I - Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

II - Contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde, tendo a Atenção Básica como coordenadora do processo, e fortalecer a par-

ticipação do controle social no setor, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

III - Fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde no município de Sumé;

IV - Promover a articulação intra e interinstitucional, de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação;

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação Permanente, a qual compete no monitoramento e na avaliação das ações realizadas no âmbito do Município, que será composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes departamentos:

I – Departamento da Atenção Básica; Titular: Jaime Ferreira de Souza Filho

Suplente: Sabrina de Oliveira Souza

II – Departamento de Vigilância em Saúde; Titular: Anna Magda da Conceição Souza Cantalice Suplente: Luiz Ricardo Borges de Morato

III – Departamento de Controle Avaliação e Auditoria; Titular: Maria do Socorro Queiroz Duarte

Suplente: Maria Aldenice Nogueira

IV – Departamento de Média e Alta complexidade; Titular: Conceição Barbara Barbosa Feitosa Suplente: Fabiolla Paulino de Amorim Oliveira

V – Departamento de Saúde Bucal; Titular: Niedja Rodrigues de Siqueira Suplente: Fabio Paulino de Amorim

VI – Departamento de Tecnologia de Informação; Titular: José Marivaldo Leopoldo Suplente: Thaila de Souza Gaião

§ 1º Os representantes da Comissão de que trata o caput serão indicados pelos órgãos que a compõem.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão serão trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

§ 3º As deliberações da Comissão de que trata o caput serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 4º A participação na Comissão de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique -se

Sumé – PB 19 de março de 2021

Tanniery Lêla Araújo de Sousa  
Secretári Municipal de Saúde

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 010/2021 - SEDUC

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento dos livros didáticos recebidos pelas escolas públicas municipais de ensino do Município de Sumé e os existentes no almoxarifado da SEDUC, através do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, quando forem considerados irrecuperáveis, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil.

O Secretário da Educação do Município de Sumé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município, à vista do disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, bem como em observância ao que dispõe a Resolução nº 30, de 04 de agosto de 2006, emanada do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e às determinações da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do CD/FNDE e,

CONSIDERANDO que as escolas da rede pública municipal de ensino são contempladas com livros didáticos, distribuídos gratuitamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, devem mantê-los e conservá-los em bom estado de uso,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação e utilização dos livros didáticos, após o decurso do período de 3 (três) anos de sua vida útil, determinado pelo art. 4º, §1º, da Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2022, do

Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE,

CONSIDERANDO que as escolas estão sendo penalizadas pelo excesso de livros com prazo de uso defasado, que não mais podem ser utilizados para o fim a que se destinam, tornando-se, assim, irrecuperáveis e inservíveis, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação, tornando ociosas as dependências que abrigam esses materiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar medidas concernentes ao desfazimento dos livros didáticos considerados irrecuperáveis, após o prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, recebidos do FNDE pela rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Sumé, Estado da Paraíba, vinculadas às 11 (onze) escolas, através do Programa Nacional do Livro Didático.

Art. 2º - No último ano do triênio de utilização dos livros, a Secretaria de Educação do Município de Sumé, deverá providenciar o desfazimento do saldo remanescente da reserva técnica, priorizando a reciclagem de materiais e a responsabilidade ambiental e social.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação do Município de Sumé:

I - analisar, as condições vigentes, os pedidos referentes à reserva técnica oriundos das escolas e solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, livros didáticos adicionais para atendimento a situações excepcionais, devidamente justificadas;

II - garantir o transporte dos livros a serem remanejados entre as escolas da respectiva localidade ou rede de ensino ou ainda oriundos de outras redes de ensino;

III - apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito da respectiva rede ou localidade, bem como reportar as autoridades policiais, judiciárias e de controle, conforme o caso;

IV - definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte;

V - acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos livros reutilizáveis;

VI - orientar e acompanhar o adequado descarte/desfazi-

mento dos livros após decorrido o prazo trienal de utilização, inclusive por meio de normas próprias e

VII - propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

Art. 4º - O descarte de livros didáticos considerados irrecuperáveis será realizado, após o decurso do prazo de 3 (três) anos da sua vida útil, por meio de doação sem encargos a entidades sem fins lucrativos, sendo vedado o recebimento de qualquer retorno em espécie pelo ato de adoção.

Art. 5º - A doação dos livros didáticos considerados irrecuperáveis é autorizada a cooperativas de reciclagem que comprovem a sua qualidade de associação sem fins lucrativos, destinada a reciclagem de papel, através do encaminhamento ao Diretor da Unidade Escolar de cópia autenticada relativa ao Estatuto Social a às suas possíveis alterações.

Art. 6º - O material doado às cooperativas mencionadas no artigo anterior, destinado à reciclagem, deverá ser caracterizado antes da doação.

Parágrafo Único – Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, a separação da capa e miolo do livro, o que deverá ser providenciado pelos servidores da Unidade Escolar.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação autoriza as unidades de ensino a realizar a doação dos livros didáticos recebidos do FNDE, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, considerados irrecuperáveis, obedecendo o seguinte:

I – a Direção da Unidade Escolar deverá criar uma comissão com 3 (três) servidores para realizar levantamento anual do quantitativo, bem como do aspecto qualitativo dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, devendo proceder ao inventário para o desfazimento dos livros didáticos que estejam na posse da escola há mais de 3 (três) anos e forem tidos como irrecuperáveis;

II – à Comissão nomeada pela Direção da Unidade Escolar caberá classificar os livros didáticos como irrecuperáveis e registrar em Livro de Ata;

III – a Direção da Unidade Escolar, após a avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados;

IV – a Direção da Unidade Escolar expedirá convite de doação do material didático às instituições definidas pela

Comissão para o desfazimento.

§1º - As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§2º - A instituição doadora tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo ou termo de doação.

Art. 8º - O Departamento de Coordenação Pedagógica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da doação dos livros existentes, como em todo o processo de doação e descarte/desfazimento dos livros pertinentes à matéria regulada por esta portaria.

Art. 9º - O atendimento aos beneficiários com deficiência será determinado conforme as normas de acessibilidade, a partir das diretrizes e dos critérios definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a viabilidade técnica e a disponibilidade material em cada edição do Programa.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé (PB), 22 de março de 2021.

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima  
Secretário da Educação



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA